



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04120030/2024."

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 057/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 04120030/2024, Proveniente do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 052/2024-SRP, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Apresenta-se o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Corretiva, com Reposição de Peças, dos Veículos de pequeno e médio e grande porte, pertencentes a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura.

Registra-se o Ofício nº 1.501/2024/SEURBI, com o pedido de solicitação de abertura de procedimento licitatório, com seguintes anexos: Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo, Mapa Médio de Preço, declaração de adequação orçamentária e financeira, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência com informações necessárias para o andamento do processo, Termo de Designação de Fiscal de Contrato, portaria nº 072/2024/SEURBI, designa servidores para exercer a função de fiscal de contrato, Termo de Autorização da Secretaria da Pasta, Termo de Autuação do Processo.

Destarte ocorre o despacho do Gestor Municipal em 06/12/2024, termo de autorização de abertura de procedimento administrativo, termo de autuação do processo.

Identifica-se os autos a minuta do edital e contratos e seus anexos, encaminhado para assessoria jurídica para manifestação e análise, segue emissão de parecer jurídico nº 240/2024/SEURBI, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II da lei nº 14.133/21 (Nova lei de licitações e contratos-NLLC). Como se pode observar do dispositivo legal supra, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Analisando os documentos que compõem a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da autoridade competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do edital. Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido a análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam o estudo técnico preliminar, a ata de registro de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas na lei nº 14.133/21. O anexo III, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto, fundamentação legal, encargos, obrigações e responsabilidade da contratada, obrigações das partes, rescisão, infrações e sanções administrativas, valores e pagamentos, reajuste, dotação orçamentária, extinção contratual, casos omissos, alterações, publicação e foro. No que concerne a minuta da ata de registro de preços, esta atende aos preceitos legais. O anexo II da ata em análise, prevê as cláusulas relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto, preços, especificações e quantitativos, adesão, validade, formalização e cadastro, alteração ou atualização dos preços registrados, negociação de preços registrados, remanejamento das quantidades, cancelamento do registro, penalidades e condições gerais. O que preconiza o dispositivo legal, o PAC, visa a racionalização das contratações, e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária. Nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o processo atende as exigências contidas na lei nº 14.133/21, tanto no edital como na minuta de contrato administrativo, o que permite a esta assessoria jurídica manifestar-se favorável, a realização do certame licitatório pretendido por esta municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2024/SEURBI, que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento a fase externa, com publicação do edital e seus anexos.

Estando devidamente assinado o edital e seus anexos, ocorreu a publicação nos meios oficiais de divulgações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



Abertura do certame em 13/01/2025, com proposta do processo em lotes cadastrados.

Vencedores do processo em 13/01/2025, com empresas cadastradas no certame.

Ata de sessão- Disputa em 13/01/2025, com movimento do processo com os lances registrados e lotes adjudicados.

Aviso de resultado pregão eletrônico nº 052/2024, processo adm. nº 04120030/2024.

Subsequente juntada de documentos constitutivos e de regularidade fiscal da empresa.

Ata de adjudicação em 23/01/2025, com lotes adjudicados.

Em síntese, o certame segue para encaminhamento a assessoria jurídica para manifestação de parecer jurídico. Emitindo-se parecer jurídico nº 005/2025, em análise do processo foi instruído com base na lei nº 14.133/21, lei complementar nº 123/2006, a documentação está arquivada no setor competente em uma pasta contendo todos os documentos necessários a análise e parecer jurídico com manifestação "favorável", a continuidade do processo por entender que o processo contém todos os requisitos legais e formais aprovando a minuta e seus anexos, publicação, aviso de licitação, aviso de resultado, documento das empresas vencedoras e despacho a assessoria jurídica para emissão de parecer final. Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além disso, este parecer de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU). O processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, podendo dar continuidade nos atos sequenciais.

É o Breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.

CONCLUSÃO:

Em decorrência da análise em questão, com os parâmetros demonstrados no processo e identificados os requisitos necessários para a Legalidade do prosseguimento do certame, a Unidade de Controle Interno manifesta-se "**Favorável**" a análise supramencionada.

Feitas estas considerações, infere-se que o procedimento para realização da licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos aparentes à sua homologação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA, 28 de Janeiro de 2025.

PATRICIA Assinado de
MARA forma digital
MODA por PATRICIA
TOURAO:71 MARA MODA
089799268 TOURAO:710
89799268

Patrícia Mara Moda Tourão
Coordenadora Controle Interno
Decreto nº 057/2025